



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 080/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, originário do **PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2023**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **13.436.450 FABRÍCIO BENITO FAZENDA BASTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.436.450/0001-73, estabelecida na Rua da Paz, nº 187, Bairro Prado, no Município de Taquari, RS, CEP 95.860-000, neste ato representada por seu Titular, Sr. Fabrício Benito Fazenda Bastos, inscrito no registro de pessoas físicas sob o nº 982.768.750-68, residente e domiciliado em Taquari, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I – Do Objeto:

I.1. Contratação de empresa com profissional habilitado na área de música para trabalhar a música por meio de oficinas de musicalização, através de grupos de música para à formação da Banda Marcial do município de Taquari/RS, em conformidade com as especificações constantes neste instrumento e no **Anexo I**, Projeto Arte e Cultura - Oficina de Música, parte integrante do presente instrumento, incluindo:

I.1.1. Iniciação musical para alunos que ainda não tem conhecimento na área;

I.1.2. Ensino da prática musical para crianças e jovens, ministrando aulas individuais e em pequenos grupos, envolvendo ensaios e apresentações;

I.1.3. Formação de grupos estimulando o gosto pela música, potencializando as habilidades motoras e cognitivas dos envolvidos, para que possam aprender a tocar instrumentos musicais em grupo;

I.1.4. Ensino prático de instrumentos relacionados à Banda Marcial (escaleta, lira, instrumentos de sopro em geral, percussão em geral e outros instrumentos disponíveis).

CLÁUSULA SEGUNDA

II – Das Orientações Gerais De Prestação Dos Serviços:

II.1. Os serviços consistem em qualificar crianças e jovens do município para atuar com integrantes de bandas de distintas formações e naturezas (bandas marciais, big bands, fanfarras) através de preparação técnica interpretativa e execução de repertório específico.

II.2. O contratado deverá oportunizar ao aluno o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes, capazes de torna-lo proficiente na área musical.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



II.3. O projeto visa, prioritariamente, promover a cidadania e a inclusão social de crianças, a partir dos 8 (oito) anos de idade, jovens, adultos e idosos, em situação de vulnerabilidade social, residentes no município de Taquari.

II.4. A formação das turmas serão de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social e as aulas serão realizadas nas associações comunitárias.

II.5. A metodologia se dará através cronograma com data, horário e local, conforme orientação da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, sendo que deverá ser cumprida carga horária de 16 (dezesesseis) horas semanais, não podendo ultrapassar 64 (sessenta e quatro) horas mensais.

II.7. A aquisição de instrumentos será de responsabilidade do município, sendo o fiscal anuente indicado pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, o responsável pelos cuidados e zelo dos mesmos.

II.8. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as instruções e especificações contidas no Projeto Arte e Cultura em Geral – Oficina de Música, elaborado pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) do Município de Taquari -RS, que configura parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, com estrita observação às legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

III – Das condições para prestação do serviço:

III.1. Os serviços deverão ser prestados pelo profissional indicado e habilitado no processo licitatório que deu origem ao presente instrumento contratual.

III.2. Em caso de substituição do profissional previamente indicado, a CONTRATADA deverá comprovar a sua qualificação, nos termos exigidos no edital de origem.

III.2.1. A substituição do profissional, com as comprovações necessárias, deverão ser apresentadas ao fiscal anuente do contrato.

III.3. O contrato originário do presente processo não criará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA e seus funcionários.

III.4. É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA

IV - Dos Prazos De Execução E Vigência:

IV.1. Os serviços deverão ser iniciados, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços emitida pelo Município.

IV.2. A carga horária semanal será de 16h, limitada a 64h mensais, perfazendo o total de 768 horas no período de 12 meses.

IV.3. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



contrato, podendo ser renovado de acordo com o disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93, mediante solicitação e justificativa da secretaria competente.

CLÁUSULA QUINTA

V – Das Obrigações:

V.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

V.1.1. Prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato e em estrita observância ao disposto neste instrumento, no edital de origem e seus anexos;

V.1.2. Responsabilizar-se pela execução de todos os serviços especificados;

V.1.3. Colocar à disposição pessoal técnico necessário a execução dos serviços objeto desta licitação;

V.1.4. A contratada fornecerá, mensalmente, para atestado da realização do objeto contratado, relatórios escritos com o conteúdo ministrado no período, acompanhados da lista de presença, que serão entregues na forma e meio acordados ao Fiscal-Anuente indicado através do instrumento de contrato;

V.1.5. Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;

V.1.6. Responder por qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros;

V.1.7. Reparar, às suas expensas, os serviços rejeitados pela administração, por terem sido executados em desacordo com as especificações, normas aplicáveis ou com a boa técnica estabelecida para este fim;

V.1.8. Informar para o fiscal do contrato a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação.

V.1.9. A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante.

V.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

V.2.1. Efetuar o pagamento ajustado no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) fornecida pela contratada;

V.2.1. Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA

VI - Da fiscalização:





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



VI.1. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, que em conformidade com o art. 67, da Lei 8.666/93, designa a servidora, Zilka Vargas, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato originário do presente certame.

VI.2. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

VI.3. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência e não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e postos.

VI.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

VI.5. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento, no Edital de origem e seus Anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII - Do Pagamento:

VII.1. Pelos serviços ora contratados será pago o valor de **R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), por hora**, perfazendo o total mensal de R\$ 3.520,00 (três mil quinhentos e vinte reais), sendo que o pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

VII.2. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal dos serviços, visada pelo fiscal anuente do contrato;

VII.2.1. Sendo os serviços prestados por empregado da Contratada, esta deverá apresentar ainda, anexa à nota fiscal, a GFIP e comprovante do recolhimento dos encargos pertinentes.

VII.3 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

VII.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA

VIII – Do Reajustamento Em Sentido Geral:

VIII.1. Tratando-se de serviços de natureza contínua, na hipótese de renovação contratual, os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, tendo como índice máximo a variação





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



do IPCA, apurado no período, mediante requerimento da parte contratada.

CLÁUSULA NONA

IX – Da Dotação Orçamentária:

IX.1. As despesas decorrentes do objeto do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações:

- a) Órgão: 09 – Secretaria Municipal da Assistência Social;
Proj./Atividade: 1068 – PBF - Piso Básico Fixo ;
Recurso: 1085 – PBF - Piso Básico Fixo;
3.3.9.0.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais;
Reduzida: 3855– PBF - Piso Básico Fixo.

- b) Proj./Atividade: 2135 – Serv. Conviv. E Fortal. De Vínculos - SCFV ;
Recurso: 1148 - Serv. Conviv. E Fortal. De Vínculos - SCFV;
3.3.9.0.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais;
Reduzida: 14779 – PBF - Serv. Conviv. E Fortal. De Vínculos - SCFV.

CLÁUSULA DÉCIMA

X - DA RETENÇÃO DO INSS:

X.1. Estará sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI - Das penalidades:

XI.1. Da Contratada:

XI.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

XI.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

XI.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

XI.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

XI.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XI.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

XI.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

XI.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII - Da rescisão:

XII.1. O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas as determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII - Do Foro:

XIII.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 07 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS
Contratante

13.436.450 FABRICIO BENITO FAZENDA BASTOS
Contratada

ZILKA VARGAS
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS:

